

Classificados



ANÚNCIO DE CONCURSO

No quadro do projeto RISE, o Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde, através do presente anúncio, faz saber que se encontra aberto o concurso destinado à:

- Consultoria para análise da perceção da comunidade educativa sobre desempenho do sistema educativo (UNDP-CPV-00034)

Os interessados deverão consultar o Request for Proposal (RFP), e os termos de referência da consultoria publicado no site do UNDP Procurement notice:

https://procurement-notice.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=13190

Por favor, note que este processo de concurso está a ser conduzido através do novo sistema de concursos online do PNUD (Quantum). As empresas que queiram apresentar uma proposta devem submetê-lo diretamente no sistema, de acordo com as orientações no RFP e seguindo as instruções do guia de utilizador:

https://procurement-notice.undp.org/docs/UNDP_Quantum_User_Guide_For_suppliers_October_Edition.pdf

Ficam desde já convidada as empresas interessadas para participarem na reunião de informação e potencial registo no novo sistema (*Pre Proposal Meeting*) a ter lugar às **11:00 do próximo dia 3 de novembro de 2023**.

O PNUD reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.

Será apenas contactada a empresa que for selecionado.



ANÚNCIO DE CONCURSO

A ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, faz saber a todos os interessados, que se encontra aberto um Concurso Público para Recrutamento & Seleção de **01 (um) Oficial de Máquinas** para trabalhar no Departamento de Navios na Administração do Porto da Praia - ilha de Santiago.

Para obtenção de mais informações, queira consultar os anúncios detalhados através do site www.enapor.cv.



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO - Anúncio - 2ª publicação -

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 60/2023.**

Requerente: Maria Teresa Cabral Almeida, nascida em 23. 01.1973, filha de Lazaro Lopes Almeida e de Amelia Cabral, natural de Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na Cidade de Saint Priest- França.

Requerido(a) Martinho Semedo Mendes, nascido em 14.04.1964, filho de Honorato Gomes Mendes e de Tomásia Mendes Semedo, natural de Santiago, residente em parte incerta de - Lyon-França, sendo o seu ultimo domicilio conhecido em Cabo Verde na localidade do Tarrafal de Santiago.

000000000000

A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado pelo Tribunal de Grande Instancia de**

Lyon-França), de pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (30.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos vinte e oito dias do mês de Outubro dois mil e vinte e três.

A Juíza Desembargadora,
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Oficial de Justiça,
/Nidia Santos/
-Ajudante de Escrivão-



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 78, de folhas 58 a 58 v, outorgada no dia 26-10-2023, na qual, **João Martinho Pires**, contribuinte fiscal no 118348701, solteiro, maior, titular do cartão nacional de identificação no 19680926M006D, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 06-11-2024, residente na Cidade do Porto Novo, agindo na qualidade de procurador de **Francisco Martinho Pires**, viúvo, titular do passaporte no NM4FH1FB6, emitido em 08-10-2015, pelas autoridades Holandesas, válido até 08-10-2025, residente em Holanda.

Alega com exclusão de outrem que, o seu representado é dono e legítimo possuidor de um prédio de natureza rústica, medindo 735 m2 (setecentos e trinta e cinco) metros quadrados, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o no 11574/0, anteriormente inscrito sob o no 2677/0, confrontando do Norte com Irineu Lopes E Castro, Sul com Gilberto Neves, Este com Levada e Oeste com Irineu Lopes E castro e Estrada, omissos nesta Conserva-

tória.

Que o prédio veio a posse do seu representado por compra verbal feita no senhor António Sebastião Coelho, no ano de 1977.

Que, após a compra fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar a usucapição como forma de aquisição, para estabelecimento de trato sucessivo, uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 08-11-2023.

Conta no 3088/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/ VOIP (333) 2559; 2583 email Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Republica de Cabo Verde
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE
Santo Antão * Cabo Verde
CP: 22 * Tel. (+238) 2 251169 * Fax: 2251226

Anúncio de Concurso Público Nacional Nº 01/CMRG-SA/2023

1. **Entidade Adjudicante:** Câmara Municipal da Ribeira Grande, com endereço na Cidade da Ponta do Sol – Santo Antão, telefone 225 11 69 / 79.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e para autorizar a despesa:** Presidente da Câmara.
3. **Entidade Responsável pela condução do procedimento:** Câmara Municipal da Ribeira Grande.
4. **Financiamento:** Fundo do Ambiente/Governo de Cabo Verde
5. **Objeto do Concurso:** o Presente concurso destina-se a “CONSTRUÇÃO DE POCILGAS NA ZONA DE BARBASCO”.
6. **Local da execução do Contrato:** Zona de Barbasco, Estrada de acesso ao Paul – Ribeira Grande - Santo Antão
7. **Prazo de Execução do contrato:** seis meses a contarem da data de celebração do contrato.
8. **Obtenção dos Documentos do Concurso:** os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos na Secretaria Geral (Balcão Único) da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com a sede na Cidade da Ponta do Sol, durante as horas normais de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora do ato público do concurso.
9. **Custo dos Documentos De Concurso:** os documentos relativos ao presente procedimento podem ser adquiridos mediante a pagamento de **15.000\$00 (quinze mil escudos)**, através de depósito, ou transferência na Conta nº 45000338 da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com apresentação do comprovativo.
10. **Requisitos de admissão:** podem ser admitidos as empresas nacionais de construção civil e obras públicas possuidoras de alvará atualizado igual ou superior à 3ª classe, compatível nas diversas categorias e subcategorias com a globalidade dos trabalhos que constituem a empreitada, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não admitir proposta provenientes de empresas que se encontram em conflitos com as alíneas desse artigo.
11. **Língua a utilizar:** na redação das propostas, assim como nas comunicações formais de e para entidade adjudicante, deve ser utilizada a **língua portuguesa**.
12. **Data de apresentação das propostas:** entrega das propostas e respetivos documentos até as **12:00 horas do dia 27 de novembro de 2023**, diretamente na Secretaria Geral/Balcão Único dos Paços do Concelho da Ribeira Grande na Cidade da Ponta do Sol, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.
13. **Critério de adjudicação:** **proposta economicamente mais vantajosa**.
14. **Ato Público:** O ato de abertura das propostas será no mesmo dia do termino do prazo para a entrega das propostas, no salão nobre da Câmara Municipal, na cidade da Ponta do Sol (**27 de novembro de 2023**), pelas 12h15mn, podendo no mesmo participarem todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes **devidamente credenciados** para o efeito.
15. **Caução e garantias:** boa execução do contrato: 5% (cinco por cento) do preço contratual.
16. **Visita obrigatória aos locais das obras:** será realizada uma visita guiada ao local onde os trabalhos serão realizados, no dia 20 de novembro com **concentração em local, data e a hora a indicar** no ato da aquisição dos documentos do concurso.
17. **Esclarecimento:** os concorrentes interessados para uma boa compreensão dos Documentos do procedimento poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, pelos endereços eletrónicos (e-mails): arquiteto.mandymariano@gmail.com, aires.santos900@gmail.com ou Antonio.Dias@cmrg.gov.cv, de **17 a 23 de novembro de 2023**.
18. **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública

Cidade da Ponta do Sol, 31 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

-/Orlando Rocha Delgado/-
PRESIDÊNCIA
SANTO ANTÃO



Banco Comercial do Atlântico, SA
Sede: Praia
E-mail: bca@bca.cv
Capital Social 1.324.765.000\$00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 7 de dezembro de 2023, pelas 10h30mm, no Hotel Pérola, sito em Chã de Areia, Praia, Santiago, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Proceder à ratificação da cooptação de membro não executivo do Conselho de Administração;

Proceder à designação de membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR)

Proceder à eleição do Presidente do Conselho Fiscal; e

Deliberar sobre proposta de revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAF).

Para além da presente convocatória, será posta à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social da Sociedade, a documentação de suporte.

Os Accionistas poderão na reunião da Assembleia Geral exercer o direito de voto de acordo com o previsto nos termos legais e estatutários da Sociedade, artigo 8º, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Praia, 7 de novembro de 2023

Miguel Ramos

Presidente da Mesa da Assembleia Geral



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL = REG. Nº 10/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 180/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **Maria de Lourdes Correia Gomes e Maria Antónia Gomes Correia**, residentes em Portugal e Estados Unidos de América, respetivamente, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. Manuel Roque Silva, Júnior e Meliça Gonçalves, advogados, com escritório e residência na cidade da Praia, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBAS: “**a). Uma parcela de terreno, com construções adentro, ou seja com uma cisterna, um pardieiro velho e uma casa, sito em Velho Manuel, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com Maria Antónia Gomes Correia, Sul com herdeiros de Fortunato Gomes de Pina, Este com estrada e Oeste com Angelica Gomes, com uma área de 1.123,52 m²**; b) Uma parcela de terreno, com uma casa adentro, sito em Velho Manuel, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com ribeira, Sul com Maria de Lourdes Correia Gomes, Este com estrada e Oeste com Angelica Gomes, com uma área de 637,42 m²”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 18 de outubro de 2023.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde

Este espaço é para
o seu **pequeno**
anúncio!



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 41/2023 (1ª PUBLICAÇÃO)

O Sr. Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, JUIZ DE DIREITO, DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA;

****/****

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Ordinária, reg. sob o nº 35/2023, no qual, por este meio, são CITADOS os Réus **AGNELO CORREIA DE MOURA e esposa MARIA ADELAIDE SILVA MINHOTO**, com última residência conhecida em Picos Vermelho, concelho de São Salvador do Mundo, residentes em parte incerta de Portugal, para no prazo de Vinte (20) dias (arts.º 220º, 226º e 227º do CPC) que se contarão depois de finda a dilação de Trinta (30) dias (art. 231º, nº 2, al. d) do CPC), contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestarem**, querendo, a acção supra indicada que lhes move a Autora ANILDA SALUMÉ DA COSTA MACEDO, sob pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pela Autora;

O pedido da Autora consiste em requerer que a acção seja considerada procedente, por provada, e em consequência sejam: declarada falsa a procuração e o substabelecimento lavrado no dia 09 de dezembro de 2020; declarada ineficaz em relação à autora os contratos de compra e venda titulados pelas escrituras lavradas no dia 05 de maio de 2023 no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos; Ordenando o cancelamento do registo de transmissão de propriedade dos imóveis identificados no art. 1º da PI, subsequentes ao registo de propriedade a favor da autora; condenados os RR a restituírem os imóveis à Autora; condenados os RR, solidariamente, a quantia de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) a título de indemnização por dano não patrimonial e 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) por danos patrimoniais; condenar os RR, solidariamente, em custas e procuradoria condigna não inferior a 10% do valor da acção, como melhor consta do duplicado da petição inicial e dos documentos, que se encontram na Secretaria deste Juízo para lhe ser entregue, quando solicitado;

Faz ainda saber aos Réus **que é obrigatória** a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverão no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento do preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertidos de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao autor, na pessoa do mandatário constituído, para efeito de a publicação

Secretaria do 1º Juízo Cível da Praia, aos 24 do mês de julho do ano dois mil e vinte e três.

que se publica, a partir da publicação da, aos 24 do m. de, de 2023.

Juiz de Direito
/FILOMENO ROCHA AFONSO/

A Oficial de Justiça
/TYENNE CABRAL/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE
SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL = REG. Nº 11/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 194/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) ADÉRITO BARBOSA CARDOSO, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Prédio urbano, localizado em Ponta Verde, confrontando a Norte com Roberto Pires, Sul com Roberto Pires e estrada nacional, Este com estrada nacional e Oeste com Roberto Pires, da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, ocupando uma área de construção de 354,40m2 e uma área livre para estacionamento de 379,75m2, com uma área total de 1.508,80m2, avaliado em 11.048.069\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2023.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Oficial de Justiça
/José GF Pires/



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, lavrada aos 07/11/2023, de fls 96 a 97, no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, nos seguintes termos:

Primeira Habilitação

Que no dia 04/01/2021 na freguesia e concelho de Santa Catarina, faleceu, **JOÃO PEREIRA TAVARES**, no estado civil de casado com Raulina Lopes Varela, sem escritura antenupcial, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filho de Domingos Tavares e Margarida Lopes Pereira, com última residência na Calheta- São Miguel.

Que, o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Raimundo Dias Tavares**, **Maria Celeste Lopes Tavares**, solteiros, **Margarida Lopes Tavares**, divorciada, **Carlos Lopes Pereira**, casado, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e **Domingas Lopes Tavares**, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em Portugal, França, EUA e Calheta de São Miguel, respetivamente.

Segunda Habilitação

Que no dia 29/08/2022 na freguesia e concelho de Santa Catarina, faleceu **RAULINA LOPES VARELA**, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filha de Atanázio Varela e Ermelinda Lopes Vaz, com última residência na Calheta- São Miguel.

Que, a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Maria Celeste Lopes Tavares**, solteira, **Margarida Lopes Tavares**, divorciada, **Carlos Lopes Pereira**, casado, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e **Domingas Lopes Tavares**, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em França, EUA e Calheta de São Miguel, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos “de cujus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.
Cartório Notarial de São Miguel, 07/11/2023.

Custas 1.000.00
Imp. de selo 200.00
Total: 1.200.00
Reg. sob o n.º 1092/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 5161958 / VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

O Notário,

Assinado por: **EUSÉBIO FELISBERTO LOPES HORTA**
Doc. de Identificação: CNIBI19691018M001E
Data: 2023.11.07 20:39:30-01'00'

CNI Cartão Nacional
de Identificação

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 5161958 / VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 13/A, a folhas 60 a 61 e verso, a seguinte habilitação:

Que no dia **dezassete de agosto de dois mil e vinte e três**, faleceu na freguesia e concelho de Santa Catrina de Santiago, com testamento deixando a sua cota parte disponível a favor da sua esposa, a sua disposição de última vontade, o senhor **Domingos Soares Pereira**, no estado de casado com **Maria de Lourdes Barradas de Barros**, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência habitual em Portugal.

Que lhe sucedeu com único herdeiros os filhos legitimários:

a)- Aristides Barros Sores, solteiro, maior, NIF 152298827, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **b)- Isabelle Soares Pereira Semedo**, casada com Ananias Pereira Semedo, NIF 194982491, natural de França, residente em França; **c)- Estela Soares**, solteira, maior, NIF 194983196, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **d)- Jacques Pereira Soares**, solteiro, maior, NIF 156317451, natural de França, residente em França; **e)- José Domingos Pereira Soares**, solteiro, maior, NIF 162666683, natural de França, residente em França; **f)- Dênis Domingos Duarte Pereira**, solteiro, maior, NIF 147765315, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em Assomada.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86.º A e 87.º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

-ESTÁ CONFORME-

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos três de outubro de dois e vinte e três.

O Notário, P/S

CONTA:
Arto.20.4.2.1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o n.º 626799/2023.



Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada aos 27/09/2023, de fls 79, no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, nos seguintes termos:

Que no dia 22/4/2023 na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **MARIA DE LURDES GOMES DE BARROS**, no estado de Solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filha de Mafalda Gomes de Barros, com sua última residência em Veneza- São Miguel.

Que, a falecida não fez testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo lhe sucedido como única e universal herdeira, sua filha: **KÁTIA SOFIA GOMES DE BARROS**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Veneza- São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram à mencionada herdeira

ou que com ela possam concorrer à herança da “de cujus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.
Cartório Notarial de São Miguel, 25/10/2023.

Custas 1.000.00
Imp. de selo 200.00
Total: 1.200.00
Reg. sob o n.º 937/2023

Assinado por: **EUSÉBIO FELISBERTO LOPES HORTA**
Doc. de Identificação: CNIBI19691018M001E
Data: 2023.11.07 20:39:30-01'00'

CNI Cartão Nacional
de Identificação

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 2731632 / VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 18 vº do livro de notas número C/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Maria de Fátima Lima Mota Costa**. - Que, têm perfeito conhecimento, que no dia vinte de novembro de dois mil e vinte, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Chã de Alecrim, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, faleceu **Maria de Fátima Lima Mota Costa**, de setenta e cinco anos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Joana Mónica Lima Santos Ohanlon**, à data do óbito casada com Patrick Ohanlon, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Flórida - Estados Unidos da América do Norte; **b) - Nelson Lima Santos Costa**, à data do óbito casado com Cíntia Rodrigues Costa, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **c) – Humberto Jorge Lima Santos Costa**, à data do óbito casado com Cláudia Helena Bento Andrade Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) – José António Lima Santos Costa**, à data do óbito casado com Jackeline Mendes Costa, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **e) – Filomena Maria Lima Costa**, à data do óbito casada com Bryan Maike, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 30 de outubro de 2023.

Conta: 202354787/2022

Proc. 625391

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo Total200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº12/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 197/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **EUGÉNIA PIRES DE BARROS**, mcp^ªGeninha^ª, maior de idade, casada, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. **MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES**, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Um trato de terreno sito em Curral Ochô, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo 2.349 12m2, confrontando a Norte com ribeira, Sul com caminho, Este com Manuel Spínola e Oeste com canal”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2023.

O Juiz do Tribunal
Paulo Jorge Santos Aires
Oficial de Justiça
José CF Pires
JUIZO CIVEL

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 6º do livro de notas número C/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Eurico Albany Lopes Roberto**. - Que no dia catorze de janeiro de dois mil e quinze, em Suécia, onde teve a sua última residência habitual no Município de Kortedala, Suécia, faleceu Eurico Albany Lopes Roberto, de setenta e dois anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com ela outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legítimos: **a) Monica Alexandra Costa Roberto**, divorciada, residente em Holanda; **b) – Emerson Giscard Almeida Roberto**, solteiro, maior, residente nesta cidade do Mindelo e **c) – Debora Lorena Almeida Roberto**, solteira, maior, residente nesta cidade do Mindelo, todos, naturais

da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 25 de outubro de 2023.

Conta: 202354819/2022 Proc. 625363

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia três de Novembro de dois mil e vinte três, de folhas 133v a 134 v no livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo de Conservador/Notário Lic: **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **João da Silva Moreira**, falecido em Biscainhos, no dia um de Dezembro de dois mil e dois, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Inácia Lopes Correia Tavares**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Biscainhos, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Augustinha da Silva Moreira**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Domingos da Silva Moreira**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Marta Sanches Lopes**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Gregória Silva Soares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente

em França, **Jéssica Edmisse Tavares Silva Moreira**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Biscainhos, **António da Silva Moreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Júlio da Silva Moreira**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Catarina Gomes Costa**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Biscainhos..

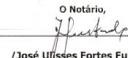
Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezasseis de Fevereiro do ano dois mil e vinte três.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 627015/2023

O Notário,

/José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*. Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, 1333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 19/09/2023, de fls 07 a 08, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, nos seguintes termos.

Que, no dia quatro do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu Mário Lopes de Barros, no estado de solteiro, maior, filho de Gregório Lopes de Barros, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Praia, com sua última residência em Achada Fátima, Santa Cruz.

Que, o falecido não tem descendentes e nem ascendentes e deixou testamento a favor da sobrinha, Maria de Lurdes Oliveira Silva, Solteira maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França, conforme consta da Certidão do Testamento Publico, lavrada neste Cartório, no dia dezassete de Maio do ano de dois mil e onze, de fls 19v a 20v

do Livro nº 02 de Santa Cruz.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam a indicada herdeira testamentaria ou com ela possa concorrer na sucessão da herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 19/09/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00 = Total:
1.200.00 - Reg. sob o n.º 626131/2023.

A Notária



/ Elisângela de Jesus Varella Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

EXTRACTO

Certifico, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas n.º 10, de folhas 43 a 43 verso, outorgada no dia 07/11/2023, na qual, **José dos Santos Braz**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente na Cidade das Pombas, Paul, declara: que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, que se compõe em um trato de terreno para construção urbana, medindo sessenta e quatro metros quadrados, situado em Passo, Paul, confrontando do Norte com Maria Rodrigues Fonseca, Sul com Osvaldo Hilária Gomes, Este com rua e Oeste com Herdeiros de Maria Purificação Tavares, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **1912/0**, com o valor matricial de sessenta e quatro mil escudos e omisso no registo predial. Que, o referido prédio lhe veio à posse, por doação feita pela Câmara Municipal do Paul, em 18 de janeiro de 2005, altura em que entrou na posse do referido prédio, tendo procedido ao registo da sua transmissão junto dos serviços da Câmara Municipal do Paul. Que, apesar de dispor de título formal suficiente, não consegue proceder ao respetivo registo na Conservatória, sendo que a referida Câmara não tem registo de aquisição a seu favor. Mas desde a data da referida doação entrou na posse

e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de dezoito anos. Que a sua posse, titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, de boa fé, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.
Cartório Notarial do
A Conservatória Notária.

Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 07/11/2023.

Conta no 783/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

www.governo.cv

EXTRACTO

Certifico, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, que no dia 07/11/2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folha 42 a 42v, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte:

Que no dia seis de outubro de dois mil e vinte e um, em Luxemburgo, faleceu **Afonso Carolina da Luz**, de cinquenta e seis anos de idade, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e Luxemburguesa, filho de Veríssimo Carolina e Rosa Antónia da Luz, com última residência habitual em Luxemburgo, no estado de casado com Helena Costa da Cruz, sob o regime de comunhão geral de bens. Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Vanessa Costa da Luz**, casada com Edson Fortes dos Santos, sob o regime de comunhão geral de bens; **b) - Jusnaida Costa da Luz**, solteira, maior; **c) - Fonsy Costa da Luz**, solteiro, maior; **d) - Filipe Carolina**

da Luz, solteiro, maior, todos naturais e residentes em Luxemburgo. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Afonso Carolina da Luz.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 07/11/2023.

ESTÁ CONFORME.
Cartório Notarial do
A Conservatória Notária.

Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Conta nº485/2023.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 51 a 52, a Justificação Notarial, na qual, **Jorge Pedro Ramos Martins**, contribuinte fiscal nº 122918975, solteiro, maior, titular do CNI nº 19610909M001F, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 23-08-2028, residente na Cidade de Porto Novo, agindo por si e em representação de Domingos de Silos Martins, Francisco de Sales Ramos Martins; Valdir de Jesus Ramos Martins; Manuel do Livramento Martins; Necas António Ramos Martins; Ana da Conceição Ramos Martins, e António Jorge Ramos Martins.

Alega, com exclusão de outrem, que ele e seus representados, são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, situado na Cidade da Ponta do Sol, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, sob o 438/0, medindo 93 m2 (noventa e três) metros quadrados, confrontando do Norte e Sul com rua, Este com José Palmira Oliveira e do Oeste com António Ramos, omissos

nesta Conservatória.

O Justificante alega que o prédio lhes veio a posse por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros habilitados de Ligeiro Carlos Marins e Laurinda Josefa Ramos Martins. Que, após morte destes fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar a usucapião como forma de aquisição, para estabelecimento de trato sucessivo, uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 26-10-2023

Conta nº 2949/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante mim, **Manuel António Pina Rodrigues Rosa**, Notário em Acumulação, em substituição do respetivo Notário, **José Manuel Santos Fernandes**, que se encontra de férias, deste Cartório, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **E/76**, a folhas **54vo a 55** a habilitação de herdeiros, por óbito de **ADRIANA PIRES FERREIRA FREITAS SANTOS JESUS**, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado casada com João José Matias Jesus, sob o regime da comunhão de adquiridos, faleceu no dia dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Campolide, concelho de Lisboa - Portugal, onde teve a sua última residência habitual na Praceta Mário de Sá Carneiro - Odivelas.

Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos:

a) - Jailson Jorge Freitas Santos Silva, casado com Karine Isabel Tavares Moreno Silva, sob o regime da comunhão de ad-

quiridos, residente em Palmarejo cidade da Praia, ilha de Santiago; **b) - Cynthia Simone Pires Ferreira Jesus**, casada com Jason Craveiro Pinto Mascarenhas, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em cidade em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão, à herança da referida, **ADRIANA PIRES FERREIRA FREITAS SANTOS JESUS**.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo trinta do mês agosto de dois mil e vinte e três.

O Notário em Acumulação,

(Manuel António Pina Rodrigues Rosa)
CONTA: 202350624

Arto.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total..... 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 615305

Notário: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde
(Telefone Notário - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rmi.gov.cv)

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, de folhas 119F e 119V, do livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo de Conservador/Notário, Lic. **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Fernando da Costa Correia**, falecido em Seixal, no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Domingas Semedo Gomes**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em França, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Dely dos Santos Gomes Correia**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade,

Concelho do Tarrafal, residente em França, **Victorino Gomes Correia**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França, **Lívia Isabel Gomes Correia**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e seis de Outubro do ano dois mil e vinte e três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º614535/2023

O Notário

/José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, 1333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-C, de folhas 02V a 03F, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de, **JOÃO DA GRAÇA TAVARES SILVA CASTRO**, nos termos seguintes:

Que no dia seis de novembro de dois mil e dezoito, faleceu no Centro de Saúde do Maio, **JOÃO DA GRAÇA TAVARES SILVA CASTRO**, no estado de solteiro e de maioridade, que foi natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, Maio.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedidos como herdeiros os filhos: **DJONE DE BARROS BORGES**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Cidade da Praia; **STEPHANY**

LOBO SILVA, casada com José Maria Semedo Teixeira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente na Holanda; **ESTEFAN LOBO SILVA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente na Holanda e **MELANI LOBO SILVA**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente na Holanda.

E, que mãe existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do "de cujus".

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, aos dezoito dias do mês de setembro de 2023.

O Conservador/Notário por substituição

/Emanuel Rocha Alves/

Art. 0 20º.4.2. -----1.000\$00.
Selo; -----2 00\$ 00.
Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).
Conta nº 202306466

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m². Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

VISTO Verificador pelo pelouro Urbanismo e obra
01/03/13

Covão Lourenço

CONFIRMADO Presidente da Câmara
02-05-13



OBS :

G.TÉCNICO
C.M.S.DOMINGOS

URB. *[Signature]*

DESEN. *[Signature]*

ESC: 1/1000

DATA: 07/03/2013

PROP: Rui António Luis Lopes Umbelino

USO: Habitação Mista

Área Total: 406.10m²

Z HM Q 07 L 10

AFORZAMENTO DOAÇÃO

Campa Ocupação Temporária

Nº de pisos - Cave, R/c +1(dois)

Contacto: (+238) 999 52 69



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 09 de Novembro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEXTA - 10 de Novembro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SÁBADO - 11 de Novembro

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

DOMINGO - 12 de Novembro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEGUNDA - 13 de Novembro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

TERÇA - 14 de Novembro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

QUARTA - 15 de Novembro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100o do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia sete de setembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **85**, a folhas **38 a 40vo**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **José Maria Tavares da Moura**, casado com **Luisa dos Santos Macedo da Moura**, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um três quatro oito um seis nove nove quatro, residente no Luxemburgo, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, construído de blocos de cimento, coberto de betão armado, composto por duas salas de visita, quatro quartos de dormir, um corredor, dois WCs, duas cozinhas, duas varandas e uma garagem, situado em Chão dos Santos, cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, com área de **215,33m2 (duzentos e quinze, vírgula trinta e três metros quadrados)**, confrontando do Norte, com Domingos da Moura, Sul e Este com Via Pública e Oeste com Varias Moradias, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4409/0**, com valor matricial de **dois milhões e setecentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio a posse por doação do terreno, onde edificou o prédio urbano, objeto de justificação, feita pelo seu padrinho, **Manuel Magalhães Ribeiro**, já falecido, no ano de mil novecentos e oitenta e quatro, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e quatro, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, o seu representado, **José Maria Tavares da Moura**, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos sete de setembro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 602247/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

EXTRACTO

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 50 a 50 v, a Justificação Notarial, na qual, **Corsino Miguel Fatuda**, contribuinte fiscal nº 125788193, casado com Maria Madalena da Silva Fatuda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, titular do cartão nacional de identificação nº 19531108M001V, emitido pela República de Cabo Verde, residente em Ribeira da Torre - Ribeira Grande, ilha de Santo Antão Alega, com exclusão de outrem, que é dono e legítimo possuidor de um prédio de sequeiro, situado em Corda - Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, medindo 2268 m2 (dois mil duzentos e sessenta e oito) metros quadrados, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o nº 1634/0, confrontando do Norte e Oeste com Borda; Sul com António Manuel Neves e de Este com Marce-

lino Julio Rocha, omissos nesta Conservatória.

O Justificante alega que o prédio lhe veio a posse por compra verbal feita no senhor, Miguel Mariano Carlos, no ano de 1977, e após a compra fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar a usucapião como forma de aquisição, para estabelecimento de trato sucessivo, uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 26-10-2023

Conta nº 2916/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira publicação**, que no dia vinte de abril de dois mil e vinte e três, com início de folhas 6vº a 7vº do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Maria Alice da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho**. - Que, no dia três de agosto de dois mil e quinze, na freguesia de alvalade, concelho de Lisboa, onde teve a sua última residência habitual na Rua leitão de Barros nº6 6º Andar Esquerdo, São Domingos de Benfica, Lisboa - Portugal, faleceu **Maria Alice da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho**, de setenta e um anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou herdeiros legitimários, mas, fez testamento público, lavrado neste Cartório Notarial, no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove, no respetivo livro de escrituras para testamento público número nove barra A com início de folhas quarenta e seis, no qual, instituí **Victor Manuel Duarte Mendes Monteiro**, herdeiro de todos os bens que tiver à data da sua morte, e ao seu irmão **Eduardo António Benoliel de Carvalho**, o direito de usufruto vitalício sobre todos os

seus bens.

Que, segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros e usufrutuário à sucessão da aludida, **Maria Alice da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 20 de abril de 2023.

Art.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Conta nº 202319458

Processo nº 537621

A Notária, por Substituição,



/ Maria da Luz Rodrigues Ramos dos Reis /

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: PrimeirocartorioSV@gov.cv

www.governo.CV